



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Fernando Pereira de Toledo de Paiva Carvalho, inscrição n. 289047.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ no cargo de Procurador Municipal regido, pelo Edital n. 001/2005; declaração de aprovação no Concurso Público da Câmara Municipal de Japeri/RJ no cargo de Advogado procurador, regido pelo Edital n. 001/2005; declaração de aprovação no Concurso Público do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro no cargo de Advogado, regido pelo Edital n. 001/2005; certidão de aprovação no Concurso Público do Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro no cargo de Advogado, promovido pelo CRA/RJ em 04/11/2007; cópia autenticada de publicação no "Minas Gerais" dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância (Justiça Comum e Juizados Especiais) – Edital n. 001/2005 para o cargo de Técnico Judiciário especialidade Técnico Judiciário.

É o sucinto relatório.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

No tocante à aprovação no concurso público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ, privativo de bacharel em Direito, regido pelo Edital n. 001/2005, foram atribuídos três pontos ao candidato.

Em relação à aprovação no Concurso Público da Câmara Municipal de Japeri/RJ no cargo de Advogado Procurador, regido pelo Edital n. 001/2005, também foram atribuídos três pontos.

Entretanto, com referência ao concurso público promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, n. 001/2005, para o cargo de advogado, há que se observar o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, o qual dispõe que *“não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta”*.

Tratando-se o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

Concernente ao concurso público para o cargo de Advogado II do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, além de estar enquadrado no mesmo caso anterior – pessoa jurídica de Direito Privado – trata-se de concurso realizado em data posterior ao que exige o item 1.3, do Capítulo VI deste Edital, *“serão pontuados somente os títulos obtidos até a data*

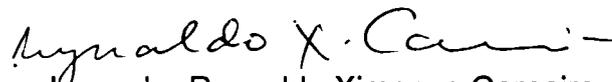
## **L** Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

da primeira publicação deste Edital no 'Minas Gerais' – Diário do Judiciário-Expediente da EJEJF", ou seja, 07/08/2007, e assim também não foram valorados pontos de título ao candidato.

No que concerne à aprovação no Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância (Justiça Comum e Juizados Especiais) – Edital n. 001/2005 para o cargo de Técnico Judiciário, especialidade Técnico Judiciário, cargo privativo de bacharel em Direito, foram atribuídos dois pontos, uma vez que o candidato apresentou cópia autenticada do Jornal "Minas Gerais" de 15/01/2005, no qual consta o seu nome como aprovado, atendendo à exigência do item 2, V do Capítulo VI do presente Edital.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 8 (OITO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.



**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora**